



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 36/19 – ELETRÔNICO
(PROCESSO SEI 0002238-07.2019.6.17.8000)**

A União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei n.º 10.520/02, dos Decretos n.ºs 3.555/00, 5.450/05 e 8.538/15, da Lei Complementar n.º 123/06, da Resolução TSE n.º 23.234/10, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93, consoante as condições e especificações estatuídas neste Edital e anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 11/10/2019

Hora: 09h00 - horário de Brasília/DF

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Telefones: (81) 3194.9283 - CPL / (81) 3194.9285 – CPL

Local: Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 1.160, 4.º andar, sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação visa à contratação de empresa para **prestação de serviço contínuo de impressão (*outsourcing* de impressão)**, com emprego de solução de gestão através de *software*, incluso o fornecimento dos equipamentos e o suporte *on-site*, assim como todos os suprimentos, peças e materiais de consumo necessários (*exceto* papel), para atender às unidades administrativas do TRE-PE, situadas no município de Recife, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.

1.2 - O objeto deste Edital poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o art. 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que:

2.1.1 - estiverem devidamente **cadastradas** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **Sicaf, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI**, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 13, I, do Decreto n.º 5.450/05;

2.1.2 - manifestarem o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como que a proposta esteja em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

2.1.3 - remeterem eletronicamente a proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado até, no máximo, a hora marcada para o início da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital;

2.1.4 - responsabilizarem-se, exclusivamente, por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua proposta, e, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

2.1.5 - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório. Será de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2.2 - As microempresas e as empresas de pequeno porte que desejarem participar do certame com os benefícios da LC n.º 123/06, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3 - Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá ainda se credenciar perante o provedor do sistema do Pregão Eletrônico, através do sítio www.comprasnet.gov.br.

2.3.1 - O credenciamento far-se-á pela atribuição da chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante, ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. Ao provedor do sistema ou ao TRE/PE não compete a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

2.4.1 - A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo, ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.5 - Não será admitida a participação de empresas:

2.5.1 - em processo de liquidação, dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

2.5.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar com o TRE/PE suspenso, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5.3 - que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.5.4 - que estejam impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5.5 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.5.6 - estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

2.5.7 - cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação;

2.5.8 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3 - DA PROPOSTA

3.1 - A proposta, a ser encaminhada **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até as **09h00 do dia 11 de outubro de 2019 (horário de Brasília/DF)**, deverá conter:

3.1.1 - a **especificação do objeto no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”**, nos termos do **item 1.1** deste Edital e do **item 1** do Termo de Referência (**ANEXO I**);

3.1.2 - o **PREÇO GLOBAL ANUAL**, ofertado em moeda corrente nacional, limitado a **2 (dois) dígitos após a vírgula**, compreendendo o período total da contratação, no qual se presume estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outros custos inerentes aos serviços, observando-se o preço máximo estabelecido no **item 7** do Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital;

3.1.3 - declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade indicados no **Termo de Referência (ANEXO I)** deste Edital, para fins de análise pelo setor demandante;

3.1.3.1 - o **setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto ofertado ao exigido no instrumento convocatório quanto ao disposto no Termo de Referência (ANEXO I)** deste Edital;

3.2 - A proposta terá **prazo de validade de 60 (sessenta) dias**, contado da data da abertura da sessão pública.

3.3 - A(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar deverá(ão) apresentar:

3.3.1 - Catálogo descritivo dos produtos ofertados (impressoras multifuncionais e softwares) para comprovação das características técnicas;

3.3.1.1 - Caso haja alguma especificação técnica que não possa ser comprovada por meio dos catálogos, será aceita documentação do fabricante com reconhecimento de firma do seu representante, com poderes legais para assinatura, enviada com documentos que comprovem essa condição, de forma a complementar e/ou ratificar o atendimento de cada característica do produto ofertado;

3.3.1.2 - É imprescindível que a licitante identifique no catálogo qual produto está sendo ofertado, com a indicação de sua referência ou código, ficando estabelecido que na falta desta informação, o produto não será analisado;

3.3.1.3 - O catálogo deverá ser fornecido no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura da sessão de continuidade, devidamente comunicada pelo Pregoeiro à licitante, por meio de *chat*.

3.3.2 - Documentação legal que comprove o compromisso firmado entre as partes responsáveis (licitante e fabricante) de efetuarem conjuntamente o procedimento de logística reversa dos resíduos dos suprimentos e a existência de programa de destinação ambiental por parte da fabricante, para a correta destinação de todos os resíduos, em conformidade com a Lei n.º 12.305/2010 e os preceitos de preservação ambiental;

3.3.2.1 - Caso seja a própria licitante a única responsável por todo o processo, deverá ser apresentado certificado ambiental, habilitando-a à realização desta atividade, assim como a apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

3.3.2.2 - A comprovação deverá ser feita mediante documentação legal, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura da sessão de continuidade, devidamente comunicada pelo Pregoeiro à licitante, por meio de *chat*.

3.3.3 - Comprovação de que os bens não contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

3.3.3.1 - A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o produto fornecido cumpre com as exigências, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura da sessão de continuidade, devidamente comunicada pelo Pregoeiro às licitantes, por meio de *chat*.

3.3.4 - Documento, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, o qual deverá conter a composição do preço global, ofertado na fase de lances, informando os valores ofertados, discriminados em moeda corrente nacional limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, conforme o **Modelo de Composição de Preços (ANEXO II)**.

3.3.4.1 - O documento de que trata o **subitem anterior** pode ser encaminhado ao Pregoeiro, por meio de arquivo, para os endereços eletrônicos cpl@trepe.jus.br e trecplpe@gmail.com, ou, ainda, por meio de um único arquivo, na opção "Enviar Anexo", no sistema Comprasnet, disponibilizada pelo Pregoeiro na sessão, via chat, momento em que se indicará o prazo para anexar o documento, sem prejuízo do disposto no **item 4.6**.

3.4 No caso de documentos cuja autenticidade não seja verificada via *internet*, os originais ou cópias autenticadas deverão ser entregues, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do encerramento da sessão pública, à Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 1.160, 4.º andar, sala 408, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-404, e deverá estar obrigatoriamente etiquetado com as seguintes informações: nome da empresa, cotado, número do pregão e indicação do produto cotado.

3.5 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão tidos como inclusos nos preços. Não serão considerados pleitos de acréscimos, a estes ou a qualquer título.

3.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, do Termo de Referência (**ANEXO I**), sejam omissas, apresentem irregularidades, ilegalidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, desde que insanáveis.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 - Para a comprovação da **regularidade jurídica, fiscal e trabalhista**, os Empresários ou Sociedades, com cadastramento e habilitação parcial regulares no Sicafe, devem assinalar no campo próprio do sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do sítio www.comprasnet.gov.br, declaração de que não infringem a proibição do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93), bem como, quando for o caso, de que se enquadram na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 13, § 2º, do Decreto n.º 8.538/15).

4.1.1 - Caso a licitante pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o CNPJ desse estabelecimento para consulta "on-line" ao SICAF. Se o estabelecimento não for cadastrado ou se encontrar irregular perante o SICAF, a licitante deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal em nome deste estabelecimento.

4.2 - Caso a licitante não esteja em situação regular no Sicafe, deverá apresentar, sem prejuízo do disposto no **item 4.1**, os seguintes documentos:

4.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, através de comprovante emitido via *Internet*, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral”. O número indicado neste documento deverá constar de todas as notas fiscais/faturas;

4.2.2 - prova de regularidade com as **Fazendas Federal e Municipal**, por meio de certidões negativas, ou equivalentes, na forma da Lei, bem como prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que demonstre situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

4.2.4 - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou equivalente, conforme exigência estabelecida pela Lei n.º 12.440/11, alterando o disposto no artigo 27, IV da Lei n.º 8.666/93.

4.3 - Na hipótese da ocorrência prevista no **item 4.2**, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos ali exigidos, mesmo que eles apresentem alguma restrição.

4.4 - Será admitida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista através da *Internet*, por meio de consulta *on-line* efetuada pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

4.5 - Para a comprovação da **qualificação técnica**, a(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar:

4.5.1 - atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, comprovando a experiência em prestação de serviços de *outsourcing* de impressão, com média mensal de impressão igual ou superior àquela a ser fornecida na presente contratação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.6 - O(s) documento(s) de que trata **este Capítulo**, originais ou cópias autenticadas, por meio de cartório competente ou de servidor da Comissão Permanente de Licitação do TRE/PE, deverão apresentar prazo de validade, quando for o caso, e ser encaminhados ao Pregoeiro, **no prazo máximo de até 1 (um) dia útil** antes da abertura da sessão de continuidade, devidamente comunicada pelo Pregoeiro às licitantes através de *chat*.

4.6.1 - A critério do Pregoeiro, a fim de agilizar a sessão pública do pregão, poderá ser solicitado o envio dos documentos e da composição do lance em até **24 (vinte e quatro) horas** para o e-mail cpl@tre-pe.jus.br.

4.6.2 - Os originais dos documentos ou a cópia autenticada na forma **deste item** deverão ser entregues ao pregoeiro, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados do encerramento da sessão pública.

4.7 - O(s) documento(s) citado(s), relativo(s) à comprovação da **qualificação técnica**, será(ão) analisado(s) pelo setor demandante do TRE/PE.

5 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 - Os pedidos de **esclarecimento**, referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para os endereços eletrônicos cpl@tre-pe.jus.br e trecplpe@gmail.com ou para o fax n.º 81 3194-9283 e 3194-9285.

5.1.1 - As mensagens enviadas e recebidas através do correio eletrônico podem ter arquivos anexados exclusivamente com as seguintes extensões: **".doc", ".zip", ".arj", ".xls", ".rar", ".txt", ".mdb", ".gz", ".sql"**.

5.2 - Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** este Edital, pelos endereços eletrônicos cpl@tre-pe.jus.br e trecplpe@gmail.com.

5.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**.

5.4 - Acolhida a impugnação, apenas será designada nova data para a realização do certame se houver mudança nas condições de formulação das propostas.

5.5 - O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o **item 3.1** e o objeto da licitação, e desclassificará as que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos sejam omissas, apresentem irregularidades, ilegalidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.5.1 - A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.6 - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva, ocasião em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e serão imediatamente informadas de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.6.1 - Durante a etapa dos lances, não será possível a identificação dos participantes, nem dos autores de menores lances.

5.6.2 - As licitantes deverão, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro através de *chat*. Não serão cabíveis alegações posteriores de desconhecimento das referidas comunicações.

5.7 - Os lances serão ofertados pelo **PREÇO GLOBAL**, em moeda corrente nacional, **limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula**.

5.8 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, desde que observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação deles.

5.9 - A licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, mesmo que seja superior ao lance ofertado pela concorrente.

5.10 - Recebidos dois ou mais lances iguais, a ordem de classificação efetuada pelo sistema obedecerá à sequência dos lances registrados.

5.11 - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, sobre o valor do menor lance registrado, que, para efeito desta licitação, será aquele que apresentar **MENOR PREÇO GLOBAL**, vedada a identificação de seu detentor.

5.12 - No caso de desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, quando do restabelecimento da conexão com o Pregoeiro.

5.13 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para a divulgação.

5.14 - A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro.

5.14.1 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.14.2 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.15 - Após a fase de lances, o sistema identificará e ordenará as licitantes pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** entre as microempresas ou empresas de pequeno porte e as demais empresas.

5.15.1 - Para os fins deste Edital, configuram empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido oferecida por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.15.2 - Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta inferior àquela classificada, a princípio, em primeiro lugar, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** por item em situação de empate, sob pena de preclusão, controlados pelo sistema.

5.15.3 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese do **subitem 5.15.2**, não apresente nova proposta inferior à proposta mais bem classificada, será convocada outra licitante por ordem de classificação, observando-se o disposto no **item 5.15** e seguintes, para exercício do mesmo direito.

5.16 - Na hipótese de não contratação através das regras previstas nos **subitens 5.15.1 a 5.15.3**, será convocada a empresa que apresentou a proposta originalmente mais bem classificada.

5.17 - O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, na tentativa de, observado o critério de julgamento, obter melhor proposta. Em seguida, fará o julgamento.

5.17.1 - Não será admitido negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

5.18 - Quando, na aceitação da proposta, houver negociação de valor, o Pregoeiro deverá registrar o novo **PREÇO GLOBAL**, no sistema.

5.18.1 - **A composição do preço global deverá ser apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar**, após a fase de lances, conforme o **Modelo de Composição de Preços (ANEXO II)**.

5.19 - Após a análise e aceitação da proposta, inclusive quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

5.19.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa, a fim de que sejam observadas as disposições contidas no **item 5.25**.

5.19.2 - No ato da suspensão da sessão pública do Pregão Eletrônico será informada a data e o horário do reinício da mesma, sem que haja qualquer outra comunicação.

5.20 - As empresas classificadas devem acompanhar todas as sessões, para o caso de virem a ser convocadas para as fases de aceitação de proposta e de habilitação, sob pena de desclassificação.

5.21 - Constatada a hipótese do **item 5.16**, e se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro convocará a licitante da proposta de segundo menor valor, segundo o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL** e verificará sua habilitação conforme as disposições deste Edital, e assim sucessivamente, até que uma das licitantes atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório, observada a regra relativa à remessa de documentos ao Pregoeiro disposta no capítulo de Habilitação.

5.22 - Na situação prevista no **item anterior**, o Pregoeiro poderá negociar, na forma do **item 5.17**.

5.23 - Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e atender às exigências fixadas neste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo Pregoeiro.

5.23.1 - O preço global máximo admitido para os serviços é o constante do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

5.24 - A licitante vencedora deverá encaminhar ao Pregoeiro, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contado do encerramento da sessão, documento contendo as informações dispostas no **ANEXO IV**, para o e-mail assec@tre-pe.jus.br, com vistas à formalização do Contrato.

5.25 - Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da divulgação **do resultado da fase de habilitação**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.25.1 - A prorrogação do prazo estabelecido poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.25.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no **item 5.25**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração, na forma do **item 5.21**, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.26 - Da sessão pública será lavrada ata, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

6 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1 - Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

6.1.1 - A motivação de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e a pretensão da licitante.

6.1.2 - A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão pública, imediatamente após a declaração da vencedora.

6.1.3 - Manifestado o propósito de recorrer, será concedido à licitante o prazo de **3 (três) dias** para apresentação de suas razões. As demais licitantes serão, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

6.1.4 - Será assegurado às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ou acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

6.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

6.3 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

6.4 - As razões e as contrarrazões serão dirigidas ao Presidente deste Tribunal, por intermédio do Pregoeiro, o qual, em **3 (três) dias**, poderá rever sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

6.5 - Julgado procedente o recurso, serão considerados inválidos apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6 - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que trata o **item 5.25**.

7 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1 - O critério de julgamento desta licitação será o de **MENOR VALOR GLOBAL**, em conformidade com os valores ofertados no mercado. O objeto deste Edital será adjudicado à licitante cuja proposta seja declarada vencedora.

7.2 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente deste Tribunal homologará a licitação. A licitante classificada em primeiro lugar será convocada para a assinatura do Contrato (**ANEXO III**), no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data em que receber a comunicação.

7.2.1 - O prazo de que trata o presente item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora e desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

7.3 - Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, será convocada outra licitante para fazê-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos **itens 5.15 a 5.25**.

7.4 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o Contrato, injustificadamente, será aplicada a regra do **item 7.3**, sem prejuízo do disposto no **Capítulo 9** deste Edital.

7.5 - A licitante vencedora, se for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, **no ato da assinatura do Contrato**, apresentar ao TRE/PE, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso -, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.5.1 - O TRE/PE anexará a 1ª (primeira) via da declaração ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

7.5.2 - A declaração ora tratada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo TRE/PE conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

7.5.3 - No caso de pagamento decorrente de contratos de **prestação de serviços continuados**, a declaração, acima citada, deverá ser anexada ao processo ou à

documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do Contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, ao TRE/PE, qualquer alteração na situação declarada no Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12.

7.5.4 - Alternativamente à declaração supramencionada, o TRE/PE poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a licitante vencedora informar imediatamente ao TRE/PE qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Conforme **Capítulo “DO PAGAMENTO”** constante da **minuta** do Contrato (ANEXO III).

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02, a licitante/adjudicatária que:

a) não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) apresentar documentação falsa;

c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) cometer fraude fiscal;

g) comportar-se de modo inidôneo;

g.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

g.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

g.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

g.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

9.2 - A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

b) impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

9.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

9.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/99.

9.4.1 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.6 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Contrato.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A despesa decorrente da prestação de serviços, objeto do presente certame, está vinculada aos elementos abaixo classificados:

Ação	Esfera	Fonte	Natureza da despesa/Subelemento da despesa	Plano Interno
084609 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco	1	0100	3390.40.16 -Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ / Outsourcing de Impressão	AOSI LOCMAQ

10.2 - O plano interno em 2020 será **TIC LOCHDW**.

11 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1 – Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, bem como no Acórdão n.º 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n.º 201/2015 do CNJ e na Resolução n.º 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade, **além daqueles** indicados no **Tópico 5 do Termo de Referência (ANEXO I)**, o que se segue:

11.1.1 - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

11.1.2 - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;

11.1.3 - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

11.1.4 - não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

11.2 – A licitante vencedora deverá apresentar, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da publicação do extrato do contrato**, nos termos da Cláusula referente às obrigações da **Contratada**, declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no presente capítulo.

12- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PE. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.2 - É facultada ao Pregoeiro ou ao Presidente do TRE/PE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

12.3 - O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

12.4 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

12.5 - O Presidente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

12.6 - A anulação do procedimento deste Edital, por motivo de ilegalidade, induzirá à da contratação, o que não obrigará o TRE/PE a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no **item 12.8**.

12.7 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este Edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

12.8 - A nulidade não exonera o TRE/PE do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

12.9 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010).

12.10 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010).

12.11 - A vedação constante do **item anterior** se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/10 c/c art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução nº 229/16).

12.12 - A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo TRE/PE, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do

processo licitatório. (art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/16).

12.13 - Consoante o prescrito no art. 2.º, VI, da Resolução n.º 07, de 18/10/05, do Conselho Nacional de Justiça (incluído pela Resolução nº 229/16), fica vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente ao **Contratante**.

12.14 - A vedação constante do **item anterior** se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução nº 229/16).

12.15 - Consoante o prescrito na Resolução TSE n.º 23.234, de 25/03/2010, fica vedada a adjudicação e a posterior contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, os serviços exijam a segregação de funções, de modo a assegurar a possibilidade de participação dos licitantes em todos os itens, estabelecendo a ordem de adjudicação entre eles.

12.16 - **É vedada à adjudicatária** a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial) da contratação.

12.17 - Informações complementares sobre a presente licitação poderão ser obtidas pelo telefone e fax nºs (81) 3194-9283 e 3194-9285, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 14h00, ou pelos e-mails cpl@tre-pe.jus.br e trecplpe@gmail.com.

12.18 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Composição de Preços
ANEXO III	Minuta do Contrato
ANEXO IV	Cadastro para assinatura de Ata/Contrato

Recife, 27 de setembro de 2019.

Aurora Capela Gomes
Assessoria de Editais e Contratos
Assessora-Chefe



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I

EDITAL DO PREGÃO N.º 36/19 – ELETRÔNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Prestação de serviço contínuo de impressão (*outsourcing* de impressão), com emprego de solução de gestão através de *software*, incluso o fornecimento dos equipamentos e o suporte *on-site*, assim como todos os suprimentos, peças e materiais de consumo necessários (exceto papel), para atender às unidades administrativas do TRE-PE, situadas no município de Recife.

2 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1 Modelo de Execução e Gestão Contratual

Dinâmica

Logística de Implantação

a) A logística de implantação será definida pelo Gestor da Contratação, e contemplará o cronograma de entrega e instalação dos equipamentos, bem como a relação de impressora *versus* setor, devendo ser elaborada de acordo com o Mapa de Distribuição de Equipamentos por Localidade (deste Termo de Referência), não podendo o prazo para entrega dos equipamentos e para instalação dos *softwares* de Monitoramento, Bilhetagem e Controle ultrapassar 60 (sessenta) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

b) Dentro desse prazo, a Contratada deverá ainda transferir conhecimento à equipe técnica de suporte da Contratante para a correta operação dos equipamentos e do *software* de gerenciamento de impressões.

Acompanhamento da execução contratual

Durante a vigência da contratação, o objeto será acompanhado pelos gestores titular e substituto da contratação, aos quais competem, entre outras atribuições:

- a) Acionar a Central de Serviços da Contratada, quando de incidentes, problemas, perda de qualidade ou desempenho dos serviços. O acionamento ocorrerá conforme previsto no Acompanhamento dos Níveis Mínimos de Serviço – ANS, descrito no **ANEXO ÚNICO** do Contrato (**ANEXO III do Edital**);
- b) Encaminhar à autoridade administrativa da Contratante relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem descumprimento das obrigações contratuais assumidas e que sujeitem a Contratada às sanções legais previstas;
- c) Na hipótese de descumprimento total ou parcial do contrato ou de disposição deste Instrumento e seus Anexos, adotar imediatamente as medidas operacionais

e administrativas necessárias à notificação da Contratada para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas;

- d) Analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela Contratada por descumprimento de obrigação assumida, submetendo sua análise e manifestação à consideração da autoridade administrativa competente;
- e) Elaborar a logística de implantação;
- f) Convocar reunião inicial com todos os envolvidos na contratação;
- g) Acompanhar e monitorar toda a execução dos serviços, bem como a fiel observância do contrato, nos ditames da lei;
- h) Solicitar a correção ou substituição de impressoras com defeito e/ou substituição de suprimento necessário à sua utilização/funcionamento, exceto papel;
- i) Acompanhar o fiel cumprimento do Acordo de Nível de Serviço – ANS, descrito no **ANEXO ÚNICO** do Contrato (**ANEXO III do Edital**);
- j) Não permitir a realização de assistência técnica, em espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela Contratada;
- k) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da Contratada às dependências do Tribunal;
- l) Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- m) Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- n) Emitir formalmente Ordem de Serviço para a Contratada.
- o) Analisar o Relatório Mensal de Serviços apresentado pela Contratada.
- p) Aplicar glosa(s) por descumprimento de indicador(es) de nível de serviço.

Instrumentos Formais

A Contratante, por meio do Gestor do Contrato, emitirá Ordem de Serviço para autorizar a execução do serviço.

A Contratada deverá possuir um sistema de *help-desk* e disponibilizar um sistema de gerenciamento para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos.

a) A comunicação do problema será feita para o centro de atendimento único da Contratada, devendo a Contratada manter registros das mesmas.

b) O serviço de *help-desk* deverá estar disponível aos usuários, mediante a utilização de todos os meios de comunicação e horários abaixo indicados:

- telefone de segunda a sexta-feira (horário comercial);
- *internet* para abertura de chamados: 24 horas/dia, 7 dias/semana, 365 dias/ano;
- *e-mail*: para consultas e envio de solicitações 24 horas/dia, 7 dias/semana, 365 dias/ano.

Comunicação

O contrato será acompanhado pelo gestor da Contratante em todo o seu ciclo de vida, que terá competência para representá-la em todos os assuntos relativos ao contrato.

A comunicação entre a Contratante e a Contratada será realizada por intermédio do Gestor do Contrato, que se reportará ao preposto ou outros profissionais designados pela Contratada, por meio de telefone, e-mail, ofício, sistema *help desk*.

Recebimento

Condições e Prazos para o Início dos Serviços:

O prazo para entrega dos equipamentos e para instalação dos softwares de Monitoramento, Bilhetagem e Controle será de no **máximo 60 (sessenta) dias corridos**, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Recebimento do Objeto:

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto contratado em pleno funcionamento;
- b) Definitivamente, **em até 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento provisório, após verificação de sua conformidade com o presente Termo de Referência.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, será interrompido o prazo de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Pagamento

Após o aceite da nota fiscal, o Gestor da Contratação, lotado na Seção de Microinformática, da Coordenadoria de Infraestrutura, procederá com os trâmites para pagamento junto à Diretoria-Geral e Secretaria de Orçamento e Finanças.

Transferência de Conhecimento

A Contratada deverá transferir conhecimento à equipe técnica de suporte da Contratante para a correta operação dos equipamentos e do software de gerenciamento de impressões, compreendendo, no mínimo, as seguintes tarefas:

- a. Instruções básicas de operação dos equipamentos propostos e do *software* de gerenciamento de impressão;
- b. Abastecimento de mídias especiais, como papel, transparências, envelopes e etiquetas;
- c. Instruções básicas de operação dos *softwares* propostos;
- d. Solução dos principais problemas que poderão ocorrer na impressão;
- e. Instalação e customização de *drivers* nas estações de trabalho;

- f. Interpretação das mensagens do painel de controle dos equipamentos;
- g. Utilização da impressão através da bandeja automática;
- h. Utilização de bandejas de saída para mídias de gramaturas maiores do que as especificadas, como cartões;
- i. Principais mensagens de alertas provenientes dos equipamentos, como por exemplo, atolamentos, níveis de consumíveis e tampas de compartimentos abertas.

3 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Caberá ainda à Contratada:

1. Executar os serviços conforme disposto no Edital que gerou a presente contratação e seus anexos e fornecer e instalar os equipamentos especificados neste Termo de Referência, nos locais relacionados, na cidade de Recife.
2. Entregar e instalar os equipamentos e o *software* de gerenciamento de impressão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da emissão da ordem de serviço, devendo observar que:
 - a) A instalação dos equipamentos inclui a ligação em rede com as devidas configurações, incluindo a orientação para o uso;
 - b) Todas as peças e suprimentos utilizados deverão ser novos e de primeiro uso;
 - c) Todos os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso, e compatíveis com os ambientes operacionais Windows;
 - d) Os pontos lógicos, os pontos elétricos e demais instalações físicas necessárias serão de responsabilidade da Contratante;
3. Ser responsável por todos os equipamentos por ela fornecidos, devendo ainda fornecer todos os suprimentos, exceto papel, bem como pela manutenção técnica preventiva e corretiva dos mesmos, com fornecimento das peças cabíveis.
4. Executar serviços de manutenção de maneira que não haja interrupção dos serviços.
5. Transferir conhecimento à equipe técnica de suporte da Contratante para a correta operação dos equipamentos e do *software* de gerenciamento de impressões, compreendendo, no mínimo, as seguintes tarefas:
 - a) Instruções básicas de operação dos equipamentos propostos e do *software* de gerenciamento de impressão;
 - b) Abastecimento de mídias especiais, como papel, transparências, envelopes e etiquetas;
 - c) Solução dos principais problemas que poderão ocorrer na impressão;
 - d) Instalação e customização de *drivers* nas estações de trabalho;
 - e) Interpretação das mensagens do painel de controle dos equipamentos;
 - f) Utilização da impressão através da bandeja automática;
 - g) Utilização de bandejas de saída para mídias de gramaturas maiores do que as especificadas, como cartões;
 - h) Principais mensagens de alertas provenientes dos equipamentos, como por exemplo, atolamentos, níveis de consumíveis e tampas de compartimentos abertas.

6. Considerar, para efeito de fornecimento do *software* de gerenciamento de impressão, **600 usuários** de serviços de impressão.

7. Observar as seguintes especificações mínimas que o *software* deverá atender:

a) Deverá ser instalado integralmente no ambiente do TRE-PE, em infraestrutura física fornecida por este;

b) Não poderá enviar dados/informações para fora da rede do TRE-PE;

c) Deverá funcionar em ambientes totalmente Windows;

d) Possuir uma interface *web* de administração, em idioma português do Brasil, disponível para acesso por parte de usuário administrador interno do TRE-PE;

e) A autenticação dos usuários dos serviços de impressão deverá ser integrada ao serviço de diretório LDAP do TRE-PE, sob responsabilidade da Contratada;

f) Permitir a definição e aplicação de políticas de impressão como, por exemplo, limitação de impressão em modo *simplex/full-duplex* e cotas por usuário, grupo de usuários ou equipamentos;

g) Capturar dinamicamente os contadores físicos de todos os equipamentos instalados na rede corporativa do TRE-PE;

h) Armazenar em banco de dados o nome do usuário, nome do documento, horário de impressão, impressora, número de páginas, modo de impressão (*simplex ou duplex*) e custo para cada documento impresso;

i) Disponibilizar consultas e relatórios de consumo por período, equipamento, usuário ou grupo;

j) Exibir informações e emitir alertas sobre erros de impressão e níveis atuais de *toner* e abastecimento de papel;

k) Deverá contabilizar as páginas efetivamente impressas (não será permitida a contabilização da intenção de impressão);

l) Deverá ser capaz de exportar os dados de relatórios para arquivos em formato *csv*.

8. Possuir um sistema de *help-desk* e disponibilizar um sistema de gerenciamento para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos.

a) A comunicação do problema será feita para o centro de atendimento único da Contratada, devendo a Contratada manter registros das mesmas.

b) O serviço de *help-desk* deverá estar disponível aos usuários, mediante a utilização de todos os meios de comunicação e horários abaixo indicados:

- telefone de segunda a sexta-feira (horário comercial);
- *internet* para abertura de chamados: 24 horas/dia, 7 dias/semana, 365 dias/ano;
- *e-mail*: para consultas e envio de solicitações 24 horas/dia, 7 dias/semana, 365 dias/ano.

9. Prestar o serviço de suporte técnico de segunda a sexta-feira, nos prazos máximos previstos neste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS TÉCNICOS:

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

- a) Instalação das impressoras, incluindo a ligação em rede com as devidas configurações e orientações para o uso.
- b) Fornecimento de *toners* e demais suprimentos, exceto papel, necessários ao adequado funcionamento das impressoras.
- c) Promoção da manutenção e assistência técnica “*on-site*” dos equipamentos, sem ônus para o TRE-PE, incluindo a mão de obra, reposição total de peças, despesas de locomoção, estadia e outras necessárias à prestação da assistência.
- d) Realização de visitas de manutenção preventiva mensal para executar revisão geral, ajustes, limpeza e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento de todas as impressoras instaladas.
 - d.1) As visitas deverão ocorrer em dia útil, no horário do expediente do TRE-PE, em dia e horário previamente agendados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e deverão ser acompanhadas por servidor da Contratante previamente designado.
- e) Prestação de manutenção corretiva (assistência técnica) mediante contato com a Central de Atendimento da Contratada, originado a partir de solicitação da Contratante, quando verificado fato que impeça o perfeito funcionamento das impressoras alocadas para a prestação do serviço, sem limite de chamados.
 - e.1) A execução de serviços de manutenção corretiva e de reposição de peças e acessórios, exceto papel, quando necessários, será realizada de acordo com os prazos previstos no Acompanhamento dos Níveis Mínimos de Serviço, do Termo de Referência, a contar da abertura do chamado técnico realizado pela Contratante.
 - e.2) O prazo para atendimento tem início na recepção da solicitação da Contratante, quando esta ocorrer durante o horário de funcionamento do TRE-PE, caso contrário o prazo terá início no começo do horário de funcionamento do próximo dia útil.
 - e.3) Havendo a necessidade de retirada do equipamento do local onde se encontra instalado, deverá ser instalada, no mesmo local, equipamento com características iguais ou superiores, até a devolução daquele que estiver em reparos, sem custos adicionais.
- f) Inclusão, nos serviços de manutenção, de toda a assistência técnica com reposição de peças e suporte de técnicos durante o prazo de vigência do contrato, incluindo todos os recursos necessários à sua execução sem ônus extra à Contratante.
- g) Disponibilização de serviço de suporte técnico, mediante a utilização de todos os meios de comunicação e horários abaixo indicados:
 - g.1) telefone de segunda a sexta-feira (horário comercial);
 - g.2) *internet* para abertura de chamados: 24 horas/dia, 7 dias/semana, 365 dias/ano;
 - g.3) *e-mail*: para consultas e envio de solicitações 24 horas/dia, 7 dias/semana, 365 dias/ano.
- h) Substituição de *toner* realizada de modo proativo, preferencialmente quando baixar de 2% (dois por cento) de sua capacidade total, evitando-se a indisponibilidade dos serviços.
- i) Nos casos de substituição de equipamentos que possuem mecanismos de armazenamento interno dos documentos impressos, copiados ou digitalizados, como discos rígidos ou outros meios de armazenamento não volátil, a Contratada deverá realizar a completa exclusão dos dados, com a comprovação por técnicos da Contratante, previamente à retirada do equipamento.
- j) Para execução dos serviços de manutenção, os equipamentos poderão ser transportados para os laboratórios/oficinas da Contratada, desde que substituídos, dentro do prazo de 4 horas úteis da abertura do chamado, por outros com a mesma configuração ou superior, sem ônus adicional para a Contratante. Neste caso, com a instalação do equipamento substituto com a mesma configuração ou superior, o chamado será considerado resolvido.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

MULTIFUNCIONAL LASER OU LED MONOCROMÁTICA

1.1 Características mínimas do *hardware*:

1.1.1 Tipo: Método de impressão laser ou led monocromática

1.1.2 Impressão frente e verso (duplex automático)

1.1.3 Velocidade mínima de impressão (A4, preto): 40ppm

- 1.1.4 Resolução mínima de 1200x1200 dpi para impressão em alta resolução
- 1.1.5 Memória interna mínima: 256 MB
- 1.1.6 Ciclo de trabalho mensal máximo de pelo menos 100.000 (cem mil) páginas/mês
- 1.1.7 Possibilidade de configuração da impressora remotamente através de página HTTP, acessando-a através de endereço IP
- 1.1.8 Possibilitar a impressão por sistema de senha (ferramenta de confidencialidade e controle de fila de impressão para uso em ilhas de impressão) via painel de controle integrado
- 1.1.9 Processador mínimo de 600 MHz

1.2 Cópia/Digitalização:

- 1.2.1 Digitalização
- 1.2.2 Alimentador automático de originais (frente e verso): mínimo 50 folhas
- 1.2.3 Tamanhos/formatos suportados - A4/Carta
- 1.2.4 Redução/ampliação: 25 a 400%
- 1.2.5 Resolução mínima para digitalização de 1200x1200 dpi
- 1.2.6 Formatos de saída: PDF, PDF/A, JPEG e TIFF
- 1.2.7 Permitir cópias múltiplas do mesmo documento
- 1.2.8 Software OCR para geração de PDF-A pesquisável
- 1.2.9 Digitalização para rede

1.3 Compatibilidade:

- 1.3.1 Linguagem de impressão compatível com ambiente Windows
- 1.3.2 Suporte a emulação PCL5, PCL6, *Post Script 3* ou emulação compatível

1.4 Manuseio de papel:

- 1.4.1 Tamanho de mídia: A4
- 1.4.2 Alimentador automático de originais (frente e verso): Capacidade mínima de 50 (cinquenta) folhas
- 1.4.3 Bandeja principal - capacidade mínima de 250 (duzentas e cinquenta) folhas
- 1.4.4 Capacidade mínima de saída de papel: 50 (cinquenta) folhas
- 1.4.5 Gramatura mínima de 60-210 g/m²

1.5 Conectividade/Interfaces:

- 1.5.1 Possuir interface USB 2.0 ou superior
- 1.5.2 Ethernet 10/100/1000 com conector RJ-45.
- 1.5.3 Compatibilidade com protocolo TCP/IP (IPv4 e IPv6), DHCP

1.6 Certificações:

- 1.6.1 O equipamento deverá possuir compatibilidade com *Energy Star*

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA OS SISTEMAS DE MONITORAMENTO, BILHETAGEM, CONTROLE E GESTÃO DE CHAMADOS

Para efeito de fornecimento do *software* de Monitoramento, Bilhetagem e Controle, deverão ser consideradas as seguintes especificações mínimas:

1 Bilhetagem

- 1.1 Rastrear e aplicar custos para serviços de cópia e impressão por setor, por equipamento e por usuário;
- 1.2 Gerenciar nível de suprimentos enviando alertas por e-mail para usuários específicos quando o *toner* apresentar nível baixo;
- 1.3 Informar usuário, nome do documento, horário de impressão, impressora, número de cópias, número de páginas;
- 1.4 Emitir relatórios padronizados que apresentem o usuário, a operação e quantas páginas o trabalho contém;
- 1.5 Permitir inclusões e alterações dos centros de custo;

- 1.6 Permitir integração com *Microsoft Active Directory* para cadastramento da base de usuários e dos seus centros de custo;
- 1.7 Oferecer aos usuários acesso a uma interface web onde poderão visualizar somente seus próprios trabalhos, podendo consultar o custo, quantidade de páginas e o *status*.
- 1.8 Realizar a gestão de custos de impressões nas impressoras conectadas em rede;
- 1.9 Estabelecer regras que possibilitem a redução de custos. As regras incluem: a inclusão de marca d'água forçada, a limitação de horário de utilização dos equipamentos, a impressão frente e verso forçado e a impressão em escala de cinza forçada;
- 1.10 Permitir o envio de relatórios dos trabalhos impressos por usuário, por dispositivo, por centro de custo e por servidor de impressão, programados e pré-configurados, para os e-mails dos administradores, nos formatos HTML, PDF, CSV, XML, XLS e XLSX;
- 1.11 Efetuar o controle de cotas, sendo estas configuráveis por usuários e grupos de usuários, com possibilidade de definir alerta por e-mail quando um determinado nível da quota for atingido. Este nível deve ser configurável ao percentual desejado pela contratante.

2 Controle

- 2.1 Gerenciar no painel dos dispositivos multifuncionais a fila de impressão do usuário, permitindo ao mesmo:
 - 2.1.1 Verificar os trabalhos pendentes;
 - 2.1.2 Selecionar quais e quantos trabalhos liberar na impressora, mediante senha individual;
 - 2.1.3 Possibilitar a exclusão de trabalhos enviados em duplicidade ou por engano;
 - 2.1.4 Marcar um trabalho como favorito, permitindo liberar este trabalho quantas vezes for necessário, sem a necessidade de enviar este trabalho novamente para impressão;
 - 2.1.5 Visualizar as informações de cada trabalho nos equipamentos com tecnologia embarcada: Número de páginas, Frente/Frente e Verso, Proprietário do Trabalho e uma imagem da primeira página do trabalho;
 - 2.1.6 Realizar a retenção dos trabalhos de impressão em uma fila única e segura na solução, sendo que a liberação poderá ser efetuada em qualquer equipamento compatível e autorizado que esteja sendo monitorado pela solução;
 - 2.1.7 Possibilidade de criação de filas seguras compartilhadas entre dois ou mais usuários, sem a necessidade de compartilhar quaisquer informações de autenticação.

3 Monitoramento

- 3.1 Ter a capacidade de detectar automaticamente quando novos dispositivos compatíveis com SNMP (Simple Network Management Protocol – Protocolo Simples de Gerência de Rede), sejam eles autorizados ou não, forem instalados na rede, possibilitando:
 - 3.1.1 Emitir alertas em caso de falha na impressão ou falta de suprimentos;
 - 3.1.2 Gerar relatório e histórico de utilização dos consumíveis utilizados e com a sua vida útil atual;
 - 3.1.3 Efetuar por meio de agente a coleta dos contadores físicos das impressoras em redes descentralizadas, tendo apenas recursos mínimos de internet para envio das informações, para efeito de concentrar as informações em uma única base central;
 - 3.1.4 Capturar Status de suprimentos, e emitir relatório de troca de suprimentos;
 - 3.1.5 Visualizar em *dashboard* total de páginas consumidas.

4 Solução para gestão de chamados

- 4.1 A interface de Help Desk deverá possibilitar as seguintes funcionalidades:
 - 4.1.2 Informações de status dos serviços solicitados;
 - 4.1.3 Envio de Solicitações de Serviços de Assistência Técnica;
 - 4.1.4 Envio de Solicitações de Suprimentos;
 - 4.1.5 Gerenciamento de Incidentes (Tickets) de pedidos de serviço de quebra/reparo (assistência técnica), suprimentos, mover/adicionar/alterar;
- 4.2 O sistema deverá ser capaz de gerenciar regras de SLA (Service Level Agreement) - Acordos de Nível de Serviços, alertando quando chamados abertos estiverem prestes a ter o prazo de atendimento ultrapassado;
- 4.3 O sistema deverá permitir a extração de relatórios mensais informando os equipamentos com alto índice de reparos e excesso de utilização de suprimentos.

MAPAS DE DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS POR LOCALIDADE

A distribuição/localização abaixo indicada poderá sofrer ajustes durante a vigência contratual, desde que mantida a quantidade de impressoras e o município de instalação (Recife).

Unidades Administrativas localizadas no prédio Sede

Endereço: Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904

Local	Impressora Multifuncional
Térreo	
SEEXP-Protocolo	1
1º andar	
STIC-GAB	1
COINF	1
COSUP	1
COSIS	2
Total	5

Local	Impressora Multifuncional
2º andar	
SJ-GAB	1
COASES	1
CRIP	1
COJUD	1
ASSEC	2
ASSDG	2
Total	8

Local	Impressora Multifuncional
3º andar	
SOF-GAB	1
COFIN	1
COR	1
SGP-GAB	1
COEDE	2
COPEs	2
Total	8

Local	Impressora Multifuncional
4º andar	
SA-GAB	1
CEA	1
COAD	1
CPL	1
ASPLAN	1
ASCAI	1
OUVE	1
ASCOM	1
GAB-Jurist	1
GAB-Jurist	1
Total	10

Local	Impressora Multifuncional
5º andar	
Presidência	3
Vice-presidência	2
CRE-GAB	1
CSC	1
CJC	1
DG-GAB	2
SCI-GAB	1
COAOG	1
COAUD	1
GAB-Juiz1	1
GAB-Juiz2	1
GAB-Juiz Federal	1
ASSEG	1
Total	17

Unidades Administrativas localizadas no Anexo ao prédio Sede

Endereço: Praça do Entroncamento, 36, Graças, Recife-PE, CEP 52.011-300

Local	Impressora Multifuncional
Casarão	
CAS	4
ASSEG	1
Total	5

Unidades Administrativas localizadas no prédio da Rui Barbosa
Endereço: Av. Rui Barbosa, 320, Graças, Recife/PE, CEP:52.011-040

Local	Impressora Multifuncional
Rui Barbosa	
EJE-GAB	1
EJE	1
COMAP	1
SEPAT	1
SETRANS	1
SEEXP-Expedição	1
SEAL	1
SELGA-Arquivo	1
Total	8

Unidades Administrativas localizadas no prédio da Iputinga
Endereço: Av. Camarão, 220, Iputinga, Recife-PE, CEP 50.721-360

Local	Impressora Multifuncional
QG	
COGEL	2

5 – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 - Bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

5.2. - Compromisso firmado entre as partes responsáveis (licitante e fabricante) de efetuarem conjuntamente o procedimento de logística reversa dos resíduos dos suprimentos e de existência de programa de destinação ambiental por parte da fabricante, para realização da correta destinação de todos os resíduos, em conformidade com a lei nº 12.305/2010, e os preceitos de preservação ambiental.

5.2.1.- Caso seja a própria licitante a única responsável por todo o processo, deverá ser apresentado o certificado ambiental, habilitando-a à realização desta atividade, assim como a apresentação do P.G.R.S (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos).

6 – CÓDIGO DO SERVIÇO

O serviço solicitado está cadastrado no CATSERV sob o n.º BR 00002657-3 – *Outsourcing* de impressão monocromática, folha A4, dentro da franquia, sem papel.

7 – PREÇO GLOBAL MÁXIMO

O preço global máximo admitido para os serviços é de **R\$ 41.382,38 (quarenta e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos)**, anual, correspondendo a um valor

mensal de **R\$ 3.448,53** (três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

8 – SANÇÕES ESPECÍFICAS PARA A CONTRATAÇÃO

Conforme **Capítulo 9** do Edital e **minuta** do Contrato (**ANEXO III**).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO II

PREGÃO N.º 36/19 – ELETRÔNICO
MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Descrição da solução	Qtd. mensal da Franquia	Valor Unitário (R\$)	Valor Total mensal (R\$)	Valor Global anual (R\$)
<i>Outsourcing de impressão monocromática</i>	45.020			



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n.º 27/2019
Processo SEI n.º 0002238-07.2019.6.17.8000
Pregão n.º 36/19 - Eletrônico

Contrato de prestação de serviço contínuo de impressão (*outsourcing* de impressão), com emprego de solução de gestão através de *software*, incluso o fornecimento dos equipamentos e o suporte *on-site*, assim como todos os suprimentos, peças e materiais de consumo necessários (exceto papel), para atender às unidades administrativas do TRE-PE, situadas no município de Recife, celebrado entre a União, através do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, e _____, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00 neste ato representado pela sua Diretora-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o **inciso X, do Anexo V, artigo 1º, da Portaria nº 767/19, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 18 de setembro de 2019**, Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 698.022.204-00, residente e domiciliada em Recife/PE.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço na _____, neste ato representada por seu _____, _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF n.º _____, residente na _____, n.º _____, _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/02, aos Decretos n.ºs 3.555/00, 5.450/05 e 8.538/15, à Lei Complementar n.º 123/06, à Resolução TSE n.º 23.234/10, à Lei n.º 8.666/93, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de ____/____/____, apresentada pela **Contratada**, bem como o(s) anexo(s) a este instrumento, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO - Acordo de Nível de Serviço (ANS)

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviço contínuo de impressão (*outsourcing* de impressão)**, com emprego de solução de gestão através de *software*, incluso o fornecimento dos equipamentos e o suporte *on-site*, assim como todos os suprimentos, peças e materiais de consumo necessários (**exceto papel**), para atender às unidades administrativas do TRE-PE, situadas no município de Recife, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou a presente contratação e na Proposta da **Contratada**.

Parágrafo Único - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o artigo 65, § 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Segunda - O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado, no interesse da Administração, no máximo, até completar **48 (quarenta e oito) meses**, com base no art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e, em caráter excepcional, por mais **12 (doze) meses**, nos termos do § 4º do referido artigo.

Parágrafo Segundo - No caso de prorrogação contratual, a Contratada deverá apresentar documentação legal que comprove o compromisso firmado entre as partes responsáveis (licitante e fabricante) de efetuarem conjuntamente o procedimento de logística reversa dos resíduos dos suprimentos e a existência de programa de destinação ambiental por parte da fabricante, para a correta destinação de todos resíduos, em conformidade com a Lei n.º 12.305/2010 e os preceitos de preservação ambiental.

DO PREÇO

Cláusula Terceira - Pela prestação dos serviços contratados, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total **estimado** de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta - Pelos serviços efetivamente prestados, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mensalmente, mediante ordem bancária creditada na Conta-Corrente n.º _____, agência n.º _____, do Banco _____, em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo **TRE/PE** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à Contratada, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal/fatura.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão pagos exclusivamente pelas impressões/cópias efetivamente produzidas mensalmente nas franquias, acrescidas das impressões/cópias excedentes, quando houver, realizadas no mesmo período, **à exceção**

do último mês de cada semestre contratual, no qual poderá haver pagamento a menor do valor da franquia mensal, nos termos expressos nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Quarto - Nos casos em que a quantidade de impressões/cópias produzida for inferior à quantidade prevista na Franquia Mensal, o quantitativo de cópias/impressões da diferença a menor será registrado, gerando um CRÉDITO à Contratante.

Parágrafo Quinto - Haverá compensação das quantidades impressas abaixo da franquia, na fatura do último mês de cada semestre contratual, quando tiver havido pagamento de EXCEDENTE de páginas impressas além da franquia mensal durante o respectivo período.

Parágrafo Sexto - Caso seja constatado que o somatório das páginas impressas/copiadas no semestre não esteja compatível com a franquia estipulada, a Contratante reavaliará o contrato, se essa diferença for recorrente, proveniente de uma mudança no perfil do consumo.

Parágrafo Sétimo - Na situação prevista no Parágrafo Sexto, a Contratante aditivará o contrato, visando consolidar esta mudança para que não ocorra de forma reiterada o pagamento por páginas não produzidas ou excedentes, devendo ainda serem observados os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Oitavo - Quando da compensação ao final de cada semestre contratual, são previstos quatro cenários possíveis de ocorrer:

a) **Cenário 1 ($\Sigma F \geq \Sigma P$)** – Caso o somatório de páginas impressas/copiadas no semestre seja inferior ou igual à soma das franquias mensais do mesmo período, NÃO HAVERÁ COMPENSAÇÃO, pois **não há geração de excedente**;

a.1) Deve ainda ser observado o disposto nos parágrafos sexto e sétimo desta cláusula.

b) **Cenário 2 ($\Sigma F > \Sigma P$)** – Caso haja **produção de excedente** em um ou mais meses, mas o somatório de páginas impressas/copiadas no semestre seja inferior ao somatório das franquias mensais do mesmo período, o valor referente à redução será descontado no último mês do respectivo semestre, através da fórmula:

Novo Valor a ser pago = Valor do último mês (da compensação semestral) - Valor da Redução

b.1) Deve ainda ser observado o disposto nos parágrafos sexto e sétimo desta cláusula.

c) **Cenário 3 ($\Sigma F > \Sigma P$)** – Essa situação é uma **excepcionalidade do cenário anterior**, onde o Valor da Redução seja superior ao valor do último mês do semestre contratual.

c.1) O novo valor a ser pago será calculado conforme fórmula disposta na alínea b;

c.2) A Contratante deverá finalizar a compensação do Valor da Redução no próximo semestre, fazendo a compensação no primeiro mês subsequente;

c.2.1) Quando se tratar do último semestre do período contratual, a Contratante emitirá uma Guia de Recolhimento da União (GRU) para que o fornecedor faça a devida compensação do Valor da Redução, ainda que este não seja revertida para o contrato.

c. 3) Deve ainda ser observado o disposto nos parágrafos sexto e sétimo desta cláusula.

d) **Cenário 4 ($\Sigma F < \Sigma P$)** – Caso haja produção de excedente em alguns ou todos os meses e o somatório de páginas impressas/copiadas no semestre seja superior ao somatório das franquias mensais no semestre, não haverá compensação, pois não há valor a ser reduzido ao final da compensação.

Parágrafo Nono – Entenda-se “ ΣF ” como o Somatório das franquias mensais no semestre e “ ΣP ” como o Somatório das páginas impressas/copiadas no semestre.

Parágrafo Décimo - O pagamento relativo ao mês de **dezembro** poderá ser efetuado de forma proporcional, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da Contratada.

Parágrafo Décimo Primeiro - O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Décimo Segundo - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS**, anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Décimo Terceiro - Ocorrerá, ainda, a **glosa** no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços - ANS** anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Décimo Quarto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Décimo Quinto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, **entre aqueles constantes dos documentos de habilitação**, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Sexto - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Sétimo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a **taxa de compensação financeira** devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula Quinta - O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sexta - Será de responsabilidade do **Contratante** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI indicado no preâmbulo deste Contrato.

DO REAJUSTE

Cláusula Sétima - Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **Contratada**, desde que respeitada a periodicidade mínima de **1 (um) ano**, contada da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se refere, tomando por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Oitava - O **Contratante** obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Nona - Constituem, ainda, obrigações do **Contratante**:

a) fornecer a infraestrutura de rede e *internet* para instalação do *software* de monitoramento, bilhetagem e controle de impressão. Caso seja necessário, o acesso remoto pela **Contratada** será avaliado pela equipe de Redes do TRE-PE;

b) definir a logística de implantação, a ser elaborada pelo Gestor da Contratação, na qual constará o cronograma de entrega e instalação dos equipamentos, bem como a relação de impressora *versus* setor;

c) acompanhar a contratação, por intermédio dos gestores titular e substituto da contratação, com as atribuições constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou a presente contratação;

d) solicitar, por meio do Gestor da Contratação, manutenção ou substituição de impressoras com defeito;

e) zelar pela segurança dos materiais e equipamentos disponibilizados e alocados nas dependências do TRE-PE, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

f) realizar o pagamento **mensalmente** à **Contratada** do valor da franquia e das páginas efetivamente impressas que ultrapassem a franquia, no período atestado, conforme relatório de produção no sistema.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décima - Será de responsabilidade da **Contratada** a realização dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Primeiro - Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua

remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

Parágrafo Segundo - Constituirão, ainda, obrigações da **Contratada**:

a) executar os serviços conforme as condições estabelecidas e nos locais relacionados no **Termo de Referência (ANEXO I)** do Edital que originou a presente contratação, na cidade de Recife/PE;

b) fornecer o serviço de impressão com alto nível de qualidade e resolução;

c) responsabilizar-se por todos os equipamentos fornecidos na contratação e pela manutenção técnica preventiva e corretiva dos mesmos, com fornecimento das peças cabíveis;

d) responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os suprimentos necessários para utilização das impressoras, exceto papel;

e) receber solicitações, enviar suprimentos e executar serviços de manutenção de maneira que não haja interrupção dos serviços;

f) responsabilizar-se pelo licenciamento da plataforma tecnológica (sistema operacional, servidor de aplicação, sistema gerenciador de banco de dados e outros), necessária ao funcionamento do *software* de gerenciamento de impressão, o qual será instalado no *hardware* da **Contratante**, utilizando a infraestrutura deste;

f.1) caso seja necessário, o acesso remoto será avaliado pela equipe de Redes do TRE-PE.

g) manter uma impressora em regime de *backup*, caso ocorra a interrupção do funcionamento de algum equipamento, de modo a não interromper os serviços até a reposição do modelo inicialmente alocado;

h) atender aos registros de incidentes dos usuários relativos ao serviço de impressão;

i) realizar troca de *toners* e demais suprimentos, exceto papel;

j) realizar leitura de diagnósticos das impressoras, exibidos no painel do equipamento;

k) não subcontratar parcialmente ou integralmente os serviços para a execução contratual, sendo de sua total responsabilidade a execução do mesmo;

l) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, não incluindo ou reduzindo esta responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento do serviço prestado pela **Contratante**;

m) responsabilizar-se integralmente pelos serviços, atendendo sempre à cordialidade, à moral e à urbanidade, obedecendo as disposições da legislação trabalhista vigente, respondendo, inclusive, por qualquer acidente de trabalho ocorrido durante a prestação dos serviços;

n) exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem, nas dependências da **Contratante**, devidamente identificados com crachás;

o) fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;

p) manter sede ou filial de representação na cidade de Recife, que compõe a jurisdição do TRE-PE, durante toda a vigência da contratação, e proceder toda a assistência

técnica necessária à execução dos serviços, mantendo sempre atualizadas, neste Tribunal, respectivas informações relacionadas a razão social, CNPJ, endereço e telefone.

q) manter, durante toda a vigência deste contrato, compromisso de efetuar, com o fabricante, o procedimento de logística reversa dos resíduos dos suprimentos e destinação ambiental por parte da fabricante, para realização do correto descarte de todos resíduos, em conformidade com a Lei n.º 12.305/2010, e os preceitos de preservação ambiental.

Parágrafo Terceiro – A **Contratada**, ainda, ficará obrigada a:

a) comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no Contrato;

a.1) manter atualizado perante o **Contratante** os números de telefones fixos, celulares e endereços de e-mail para contato;

b) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

c) informar ao **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

d) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo **de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da publicação do extrato do contrato.**

d.1) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.

e) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Primeira - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, a **Contratada** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;

e) cometer fraude fiscal;

f) não manter a proposta.

Cláusula Décima Segunda - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

b) Multa de:

b.1) 0,4% (quatro décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de interrupção total da prestação dos serviços;

b.2) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês do inadimplemento, no caso de atraso injustificado;

b.3) 2% (dois por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;

b.4) 5% (cinco por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, **pelo prazo de até dois anos;**

d) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos;**

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Cláusula Décima Terceira - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Cláusula Décima Quarta - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Cláusula Décima Quinta - A não entrega dos serviços constantes da Tabela do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS (**ANEXO ÚNICO**) nos prazos previstos, sem a devida justificativa pela **Contratada**, caracterizará **atraso injustificado**.

Parágrafo Primeiro - A **inexecução total** do objeto se caracterizará pelo descumprimento de todas as obrigações da **Contratada**.

Parágrafo Segundo - A **inexecução parcial** do objeto se caracterizará pelo descumprimento de, pelo menos, uma das obrigações da **Contratada**.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE-PE ou cobrado administrativamente.

Parágrafo Quarto - Se a **Contratada** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação, serão então acrescidos os **juros moratórios de 1% (um por cento)** ao mês.

Parágrafo Quinto - Pela inexecução do objeto, garantido o direito à ampla defesa, poderão ser aplicadas à **Contratada** as sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, sujeitando-se, ainda, as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, aplicada ao prego subsidiariamente.

Parágrafo Sexto - A aplicação de penalidades não impede o desconto dos valores relativos às parcelas inexecutadas dos serviços.

Parágrafo Sétimo - A aplicação de penalidades não se confunde com a aplicação de glosas decorrentes da quebra do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS (**ANEXO ÚNICO**).

Parágrafo Oitavo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Sexta - A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) **subcontratação total ou parcial de seu objeto**, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;

d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos, devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da Contratada, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima Sétima - A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Natureza da Despesa – 3390.40.16 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ / Outsourcing de Impressão
Nota de Empenho - _____, de xx/xx/2019
Valor Global - R\$ _____ (_____)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Oitava - Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Cláusula Décima Nona - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Vigésima - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, junto às testemunhas abaixo.

Recife, xx de xxxxxx de 2019.

CONTRATANTE - **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**
Alda Isabela Saraiva Landim Lessa
Diretora-Geral
CPF/MF 698.022.204-00

CONTRATADA - _____
Representante Legal
CPF/MF

TESTEMUNHAS - _____
Aurora Capela Gomes
CPF/MF 768.051.664-20

Flávio Roberto Gomes da Costa
CPF/MF 908.673.274-72



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO ÚNICO

PREGÃO N.º 36/19 – ELETRÔNICO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

O Acordo de Nível de Serviço definirá os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, com o objetivo de garantir a prestação do serviço em elevados níveis de qualidade, não correspondendo à penalidade.

Sua implementação será realizada mediante a definição de situações que caracterizem os níveis de qualidade pactuados para o serviço, e atribuição de respectivos descontos sob a fatura mensal (glosas) na hipótese dos serviços não serem prestados na qualidade pactuada.

Para os serviços a serem prestados, a Contratada deverá respeitar os prazos máximos descritos abaixo para atendimento com resolução do chamado:

	SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO	
Número	Descrição	Prazo Máximo
1	Registro do chamado	15 minutos
2	Instalação de equipamento <i>backup</i>	4 horas úteis
3	Resolução dos chamados técnicos do suporte técnico remoto (telefone, e-mail e <i>internet</i>) que não demandem atendimento do suporte técnico presencial.	2 horas úteis
4	Resolução dos chamados do suporte técnico presencial para troca de consumíveis.	4 horas úteis
5	Resolução dos chamados do suporte técnico presencial para eventuais substituições de peças e/ou aplicações de correções nos sistemas que impeçam o funcionamento do equipamento.	8 horas úteis
6	Resolução dos chamados do suporte técnico presencial para eventuais substituições de peças e/ou aplicações de correções nos sistemas que NÃO impeçam o funcionamento do equipamento.	12 horas úteis
7	Desligamento, transporte e reinstalação para pleno funcionamento de equipamento, nos casos de alteração do local de instalação.	12 horas úteis

Para a contagem dos prazos, serão consideradas horas úteis aquelas dentro do período de funcionamento do TRE-PE.

A substituição de *toner* deverá ser realizada de modo proativo, preferencialmente quando baixar de 2% (dois por cento) de sua capacidade total, evitando-se a indisponibilidade dos serviços.

Nos casos de substituição de equipamentos que possuem mecanismos de armazenamento interno dos documentos impressos, copiados ou digitalizados, como discos rígidos ou outros meios de armazenamento não volátil, a Contratada deverá realizar a completa exclusão dos dados, com a comprovação por técnicos da Contratante, previamente à retirada do equipamento.

Para execução dos serviços de manutenção, o(s) equipamento(s) poderão ser transportado(s) para o(s) laboratório(s)/oficina(s) da Contratada, desde que substituídos por equipamento *backup* com a mesma configuração ou superior, sem ônus adicional para o contratante.

Neste caso, com a instalação do equipamento substituto, com a mesma configuração ou superior, o chamado poderá ser considerado resolvido.

Para manter os adequados níveis de qualidade, disponibilidade e desempenho dos serviços contratados, a Contratada deverá considerar as metas descritas a seguir:

Indicadores de Nível de Serviço				
Indicador	Nome do Indicador	Descrição	Meta Exigida	Glosa (% a ser aplicado sobre a NF)
1	Índice de resolução de chamados de suporte técnico remoto (IRC _R)	$IRC_R = (TCR_R / TC_R) * 100$ Onde: IRC_R: Índice de resolução de chamados de suporte técnico remoto TCR_R: Total de chamados de suporte técnico remoto <i>resolvidos</i> em até 2 horas úteis TC_R: Total de chamados de suporte técnico remoto Obs.: Para chamados que não demandem atendimento do suporte técnico presencial.	>= 95%	3%
2	Índice de resolução de chamados de suporte técnico presencial para troca de consumíveis (IRC _C)	$IRC_C = (TCC_R / TC_C) * 100$ Onde: IRC_C: Índice de resolução de chamados de suporte técnico presencial para troca de consumíveis. TCC_R: Total de chamados de suporte técnico presencial para troca de consumíveis <i>resolvidos</i> em até 4 horas úteis. TC_C: Total de chamados de supor-	>= 90%	2%

		te técnico presencial para troca de consumíveis.		
3	Índice de resolução de chamados de suporte técnico presencial para eventuais substituições de peças e/ou aplicações de correções nos sistemas que impeçam o funcionamento do equipamento (IRC_{P1})	$\text{IRC}_{P1} = \text{TCP}_1 / \text{TC}_1 * 100$ Onde: IRC_{P1}: Índice resolução de chamados de suporte técnico presencial para eventuais substituições de peças e/ou aplicações de correções nos sistemas que impeçam o funcionamento do equipamento TCP₁: Total de chamados de suporte técnico presencial para eventuais substituições de peças e/ou aplicações de correções nos sistemas que impeçam o funcionamento do equipamento, <i>resolvidos</i> em até 8 horas TC₁: Total de chamados de suporte técnico presencial para eventuais substituições de peças e/ou aplicações de correções nos sistemas que impeçam o funcionamento do equipamento	>= 90%	2%
4	Índice resolução de chamados do suporte técnico presencial para eventuais substituições de peças e/ou aplicações de correções nos sistemas que NÃO impeçam o funcionamento do equipamento (IRC_{P2})	$\text{IRC}_{P2} = \text{TCP}_2 / \text{TC}_2 * 100$ Onde: IRC_{P2}: Índice resolução de chamados do suporte técnico presencial para eventuais substituições de peças e/ou aplicações de correções nos sistemas que NÃO impeçam o funcionamento do equipamento TCP₂: Total de chamados do suporte técnico presencial para eventuais substituições de peças e/ou aplicações de correções nos sistemas que NÃO impeçam o funcionamento do equipamento, <i>resolvidos</i> em até 12 horas TC₂: Total de chamados do suporte técnico presencial para eventuais substituições de peças e/ou aplicações de correções nos sistemas que NÃO impeçam o funcionamento do equipamento	>= 90%	2%
5	Índice de resolução de chamados para alteração do local de instalação (IRC_{AL})	$\text{IRC}_{AL} = \text{TCAL}_R / \text{TCAL} * 100$ Onde: IRC_{AL}: Índice de chamados para alteração do local de instalação TCAL_R: Total de chamados para alteração do local de instalação, <i>resolvidos</i> em até 12 horas TCAL: Total de chamados para	100%	2%

		alteração do local de instalação		
--	--	----------------------------------	--	--

O descumprimento dos indicadores de nível de serviço configurará quebra do ANS e implicará na aplicação de glosa sobre a fatura mensal dos serviços, conforme discriminados na tabela acima, de forma a promover o pagamento proporcional à qualidade do serviço prestado.

A Contratada submeterá, mensalmente, para aferição e avaliação dos níveis mínimos de serviço, relativos à prestação do suporte técnico, o Relatório Mensal de Serviços, a ser apresentado ao Contratante para aprovação da fiscalização do contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço para comparação com os critérios mínimos de nível de serviço contratado, contendo a tabela de consolidação das medições dos indicadores.

O Relatório Mensal de Serviços deverá conter as justificativas da empresa no caso de desempenho inferior aos níveis mínimos de serviços fixados, os quais serão observados quando da análise do relatório, integrando a defesa prévia da Contratada.

As informações apresentadas no relatório mensal de serviços serão passíveis de auditoria pelo Contratante.

Quaisquer indicadores que tenham sido comprovadamente influenciados negativamente por problemas causados pelo Contratante não ensejarão ajustes no pagamento ou aplicação de penalidades à Contratada.

Poderão ser aplicadas várias glosas cumulativamente se houver o não cumprimento de várias metas da tabela de indicadores de nível de serviço.

A contar da ciência da quebra do ANS, a empresa poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 5 dias, o qual será analisado pela fiscalização do contrato, e, em sendo deferido, seus efeitos poderão ser apurados mediante nova nota fiscal a ser emitida pela empresa ou na fatura subsequente.

O ressarcimento da referida glosa contestada ocorrerá conforme a decisão final da Administração sobre a validade ou não da mesma.

A aplicação das glosas não impede o desconto dos valores relativos às parcelas inexecutadas dos serviços, nem impede a aplicação das penalidades previstas contratualmente.

No primeiro mês de prestação do serviço, os indicadores serão medidos mas não haverá glosa em caso de não atingimento das metas.



**Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**

ANEXO IV

EDITAL DO PREGÃO N.º 36/19 – ELETRÔNICO

CADASTRO PARA ASSINATURA DE ATA/CONTRATO

1. Informações da pessoa indicada para formalização do Contrato:

1.1 Nome completo:

1.2 Estado Civil:

1.3 Cargo ou função:

1.4 Número da identidade:

1.5 CPF/MF:

1.6 Documentação comprobatória da relação jurídica existente entre a pessoa indicada e a empresa contratada:

2. Informações da licitante vencedora:

2.1 Razão Social:

2.2 CNPJ:

2.3 Endereço:

2.4 Telefone:

2.5 Telefone celular com whatsapp:

2.6 Dados bancários:

2.7 Agência:

2.8 Conta corrente:

2.9 Banco:

2.10 E-mail: